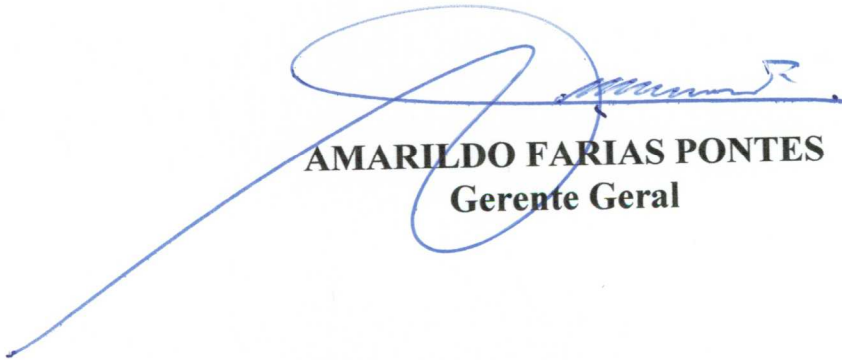


Manaus, 24 de Fevereiro de 2010

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.512.663/0001-95, localizada na Av. Mário Ipiranga, n.º 2358 – Flores, CEP 69055-030, nesta cidade, certifica através do presente atestado de capacidade técnica que a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA**, empresa prestadora de serviços de mão-de-obra, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.210.284/0001-15, inscrição Estadual/ Municipal 12192001, sediada a Rua Japurá, n.º 1131, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-180, Manaus/AM., mantém contrato de prestação de serviços de MÃO-DE-OBRA em nossa empresa, demonstrando capacidade no desempenho de suas atribuições e não constando em nossos arquivos nada que desabone sua conduta moral e ética.



AMARILDO FARIAS PONTES
Gerente Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços de Portaria, que celebram entre si as partes a seguir qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE, VIA MARCONI VEÍCULOS**, localizada à Avenida Mario Ipiranga nº 2358 - Flores, CEP: 69.055-030, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob nº 00512663/0001-95, Inscrição Estadual nº 41017323, Inscrição Municipal nº 070.179-01, neste ato representada pela Senhora **DILCÉLIA AMARAL RAMOS**, portadora do CPF nº 273.820.602-68 e RG nº 779.570-0 SSP/AM e **ELIA MATZENBACHER RODRIGUÊS** portadora do CPF nº 503.447.491-34 e Identidade nº 5429 – CRC /AM denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA**, localizada a Av. Japurá, 1131-Altos, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-180, Manaus/AM, CNPJ: 09.210.284.0001-15, neste ato representada por seu titular, Senhor **CARLOS ANSELMO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1.146.402 SSP-DF, do CPF. nº 524.402.061-72, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de agente de portaria, conforme abaixo especificado. Os serviços serão executados no endereço situado a Avenida Mario Ipiranga nº 2358 - Flores, CEP: 69.055-030 cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos funcionários e prepostos da **CONTRATADA**, locados em regime de prestação de serviços na **CONTRATANTE**, para outras finalidades que não o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato em vigor a partir de 01.08.2011, tendo seu prazo de vigência estipulado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, desde que não haja formalização por parte da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** informando da descontinuação dos serviços executados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anterior ao término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o fardamento dos profissionais, os equipamentos de proteção individual e todos os demais insumos destinados à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Para a execução dos serviços de Agente de Portaria acima mencionado será cobrado o valor mensal de **R\$ 18.246,81** (dezoito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	VALOR POSTO	VALOR MENSAL
Posto de Agente de Portaria Diurno, em Escala 44hs Semanais.	3	2.289,70	6.869,10
Posto de Agente de Portaria Diurno, em Escala 12x36	2	3.442,06	6.884,12
Posto de Agente de Portaria Noturno, em Escala 12x36	1	4.493,59	4.493,59

Parágrafo Primeiro: compromete-se a CONTRATADA a enviar a CONTRATANTE, a fatura mensal, até o vigésimo dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: compromete-se a CONTRATANTE, a realizar o pagamento através de boleto bancário ou depósito bancário no Banco do Brasil S/A, Agência: 3053-8, Conta-Corrente: 34.246-7, até o trigésimo dia do mês corrente a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Juntamente com a fatura mensal, a CONTRARADA deverá obrigatoriamente anexar os documentos abaixo, através de cópias, sem as quais a CONTRATANTE, não efetuará o pagamento correspondente:

- a) Folha de pagamento do mês anterior;
- b) Guias de recolhimento do FGTS – GFIP do mês anterior;
- c) Guias de recolhimento do INSS, do mês anterior.

Parágrafo Quarto: No caso de não apresentação dos documentos acima citados, fica desde já condicionado que os pagamentos serão sustados até o efetivo cumprimento das obrigações, sem que por este motivo caiba qualquer espécie de juros, infração contratual ou correção monetária da parcela retida.

Parágrafo Quinto: Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de prestação de serviços em favor da CONTRATANTE, correndo por conta e risco da CONTRATADA todos os impostos, taxas e recolhimentos devidos em razão da legislação e em observância a natureza da atividade desenvolvida pela prestação dos serviços acordados.

Parágrafo Sexto: Em caso de inadimplimento por parte da CONTRATANTE, por prazo superior a 10(dez) dias, fica assegurada a CONTRATADA a faculdade de suspender imediatamente a prestação de serviços e rescindir o presente instrumento, ressalvando-se o direito de pleitear do devedor, administrativa ou judicialmente, seus créditos, caso em que arcará a CONTRATANTE, com todas as despesas decorrentes das demandas periciais, se necessários for, ônus sucumbenciais, e demais cominações legais, sem prejuízos aos juros moratórios, correção monetária e juros por infração contratual.

Parágrafo Sétimo: Fica avençado que a CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários referentes aos funcionários que executarem serviços nas dependências da CONTRATADA, dentre eles: pagamento de salários, férias, 13º salário, encargos fiscais, previdenciários, tributos e rescisões, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação dos empregados, indenizações de qualquer gênero devida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA LOCADOS NA CONTRATANTE

O profissional estará subordinado à supervisão da contratada que irá realizar visitas esporádicas em dias e horários alternados da semana.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Disponibilizar funcionários fardados, identificados, treinados e qualificados para os exercícios das funções inerentes e prestação dos serviços, com referências profissionais;

b) Fornecer equipamento de proteção – EPI's – inerente às atividades, instruídos quanto ao seu uso, de acordo com a legislação em vigor;

c) Substituir, em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas a contar da documentação devidamente protocolada, por iniciativa própria ou mediante pedido da CONTRATANTE, funcionários que não tiverem desempenhado satisfatoriamente em suas atividades ou que estiverem em não conformidade com os requisitos solicitados;

d) Manter a disciplina dos seus empregados, sendo-lhes vedado o afastamento das atividades sem que outros funcionários os substituam no posto;

e) Em caso de falta ou atraso dos profissionais, a contratada em prazo nunca superior a 3 h (três) horas, a contar do horário estabelecido em escala providenciará outra profissional para rendição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer informações suficientes para a prestação dos serviços;

b) Fornecer local ao abrigo das intempéries para o desenvolvimento das tarefas, bem como disponibilizar meios básicos que viabilizem a efetiva prestação de serviços;

c) Comunicar quaisquer irregularidades que tenha conhecimento, que possa vir a afetar direta ou indiretamente os serviços;

d) Pagar pontualmente os valores estabelecidos na Cláusula Quarta, sob pena de incorrer em multa de 7% (sete por cento) ao mês, além da atualização monetária de valor pelo tempo decorrido do vencimento até a efetiva data do pagamento, a qual será válido apenas após a apresentação dos documentos exigidos na Cláusula Quarta;

e) Não utilizar os serviços ora contratados para outro fim, que não o estabelecido neste contrato;

f) Assegurar para prepostos/funcionários (supervisor), devidamente credenciados pela CONTRATADA, permissão para ingresso nas dependências da CONTRATANTE, com a finalidade de fiscalização dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento dos salários, transporte, alimentação, encargos fiscais, previdenciários e tributários, e aquelas decorrentes ainda de ações trabalhistas, acidentários, fundiários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicional noturno, e as que por ventura venham a ser devidas aos funcionários da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços, ficando expresso que as atividades ajustadas não importam em nenhuma hipótese em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos nas operações pela empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que as normas seguidas correspondem tão somente os procedimentos que regerão a atividade ora contratada não consubstanciando qualquer forma de subordinação hierárquica.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Incorrerá em multa correspondente a uma parcela, computando-se para isso o valor referente ao último pagamento, à parte que deixar de observar quaisquer das cláusulas ora ajustadas, consistindo ainda tal infração, justo motivo para rescisão direta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

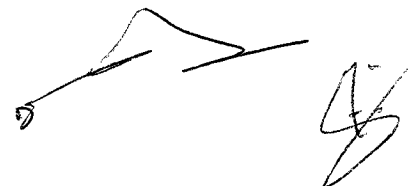
O valor mensal do contrato será reajustado sempre que houver alterações nos valores das remunerações ou outras causas sociais que por força de acordo coletivo venham alterar os valores da planilha ora em vigor, ou por alguma medida dos Governos Municipal, Estadual e Federal que venham alterar os impostos. A data base da categoria de Agente de Portaria ocorre em 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, onde poderão ser dirimidas as dúvidas oriundas do presente.

E por terem lido e concordado com todas as cláusulas e condições ora estabelecidas, os contratantes assinam todas as páginas que compõe o presente instrumento, emitido em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Manaus, 01 de Agosto de 2011.





VIA MARCONI VEÍCULOS
DILCÉLIA AMARAL RAMOS
CPF N° 273.820.602-68



VIA MARCONI VEÍCULOS
ELIA MATZENBACHER RODRIGUÊS
CPF N° 503.447.491-34



PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA
CARLOS ANSELMO DE SOUSA,
CPF N° 524.402,061-72

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Portaria, que celebram entre si as partes a seguir qualificadas, de um lado, **VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA.**, localizada na avenida Mário Ipiranga, nº 2358, bairro Flores, CEP 69.055-030, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob nº 00.512.663/0001-95, denominada contratante, neste ato representada pelas senhoras **ELIA MATZENBACHER**, portadora do CPF nº 503.447.491-34 e da carteira de identidade nº 5429 CRC/AM, e **DILCÉLIA AMARAL RAMOS**, portadora do CPF nº 273.820.602-68 e da carteira de identidade nº 779.570-0 SSP/AM, e de outro lado, a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, localizada na avenida Ephigênio Salles nº 1966, sala A, bairro Aleixo, CEP 69.057-050, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, denominada contratada, neste ato representada por seu titular, senhor **CARLOS ANSELMO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.146.402 SSP/DF, e do CPF nº 524.402.061-72, têm justo e acordado aditar as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O Objeto do contrato é a prestação de serviços de agente de portaria, que serão executados na unidade **Avenida das Torres**, localizada na avenida Visconde de Porto Alegre, nº 1751, Parque das Laranjeiras, Manaus (AM) e unidade **Recife**, localizada na avenida Mário Ypiranga, nº 2358, Flores, Manaus (AM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS – Para a execução dos serviços acima mencionados será cobrado o valor mensal de **R\$ 14.530,67 (quatorze mil, quinhentos e trinta mil reais e sessenta e sete centavos)**, no período compreendido entre 01.02.2016 e 31.03.2016, em virtude do impacto financeiro da Convenção Coletiva de Trabalho cuja data base é 01/02/2016, conforme discriminado na tabela abaixo, contemplando a intrajornada nos postos de serviço:

DESCRIÇÃO	LOJA	QUANT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Posto de Agente de Portaria 12h diurna na escala 12x36, das 07:00h às 19:00h de domingo a domingo.	AV. DAS TORRES	1	6.436,81	6.436,81
Posto de Agente de Portaria 12h noturna na escala 12x36, das 19:00h às 07:00h de domingo a domingo.	RECIFE	1	8.093,86	8.093,86
VALOR MENSAL				R\$ 14.530,67

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Para a nova execução dos serviços acima mencionados será cobrado o valor mensal de **R\$ 13.108,58 (treze mil, cento e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, no período compreendido entre 01.04.2016 e 31.01.2017, conforme discriminado na tabela abaixo, com a exclusão da intrajornada nos postos de serviço, conforme negociação feita entre as partes:





Av. Ephigênio Salles, 1.966 - Aleixo | Manaus - AM

Contato: 92 3131-9500

comercial@gpamsecurity.com.br

www.gpamsecurity.com.br

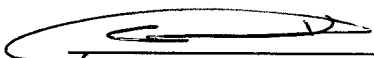
DESCRIÇÃO	LOJA	QUANT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Posto de Agente de Portaria 12h diurna na escala 12x36, das 07:00h às 19:00h de domingo a domingo, com 1 hora de intervalo.	AV. DAS TORRES	1	5.772,31	5.772,31
Posto de Agente de Portaria 12h noturna na escala 12x36, das 19:00h às 07:00h de domingo a domingo, com 1 hora de intervalo.	RECIFE	1	7.336,27	7.336,27
VALOR MENSAL				R\$ 13.108,58

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alcançadas pelo presente termo aditivo.

Manaus (AM), 01 de Abril de 2016.

VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA.

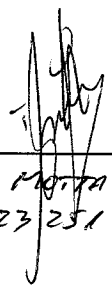

DILCÉLIA AMARAL RAMOS
CPF nº 273.820.602-68


ÉLIA MATZENBACHER
CPF nº 503.447.491-34

PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.


CARLOS ANSELMO DE SOUSA
CPF nº 524.402.061-72

TESTEMUNHAS


ISMAEL MOTA MOREIRA
222 423 251 91